



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos desta lei, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na seguinte proporção:

I – Nos pagamentos efetuados até o dia 30/06/2010 serão concedidos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2010: 50%;
- b) exercício de 2009: 40%;
- c) exercício de 2008: 30%;
- d) exercício de 2007: 20%;
- e) exercício de 2006: 20%;
- f) exercício de 2005: 20%.


II - Nos pagamentos realizados entre os dias 01/07 até 31/07/2010 serão concedidos os seguintes descontos:

- a) exercício de 2010: 40%;
- b) exercício de 2009: 30%;
- c) exercício de 2008: 20%;
- d) exercício de 2007: 10%;
- e) exercício de 2006: 10%;
- f) exercício de 2005: 10%.

Art. 2º Os descontos relativos ao período de 2005 a 2009, serão aplicados sobre o valor atualizado até a data de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 23/04/2010

